



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 76, DE 20 DE MARÇO DE 2006.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, para Consulta Pública, a proposta de Sistemática para os Leilões de Energia Elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração de que trata o art. 1º da Portaria MME nº 75, de 10 de março de 2006.

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados para o aprimoramento da Sistemática no Anexo a esta Portaria, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, até o dia 30 de março de 2006, no seguinte endereço eletrônico: [sistematica.leilao@mme.gov.br](mailto:sistematica.leilao@mme.gov.br).

**SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.03.2006.

## ANEXO

### SISTEMÁTICA PARA OS LEILÕES DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO

#### 1. DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES:

Para os fins e efeitos do presente EDITAL, as expressões a seguir listadas terão os seguintes significados:

I - A-3: o terceiro ano anterior ao ANO BASE "A" em que se realizam os leilões de compra de energia elétrica;

II - AGENTE CUSTODIANTE: instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS FINANCEIRAS;

III - ANO BASE: ano de previsão para o início do suprimento da energia elétrica adquirida pelos agentes de distribuição por meio do LEILÃO;

IV - COMPRADOR: agente distribuidor de energia elétrica participante do LEILÃO;

V - CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA - CMR: valor, em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), calculado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e aprovado pelo Ministério de Minas e Energia - MME, da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados suficientes para o atendimento da demanda conjunta do Ambiente de Contratação Regulada - ACR e Ambiente de Contratação Livre - ACL;

VI - CUSTO MARGINAL DO LEILÃO - CML: custo marginal resultante do processo de licitação correspondente ao maior valor da energia elétrica, expresso em Reais por MWh, dentre as propostas vencedoras do certame;

VII - CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO - CVU: valor, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), informado pelo PROPONENTE VENDEDOR antes do início do LEILÃO e que serve de base para definição da garantia física, necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO, exceto os já cobertos pela RECEITA FIXA;

VIII - DECLARAÇÃO: documento apresentado pelos COMPRADORES, obedecendo disciplina prescrita em Portaria específica do MME, definindo os montantes de energia elétrica a serem contratados para início de suprimento no ANO BASE;

IX - DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE: declaração de geração de uma usina termoeletrica emitida para fins de cálculo de sua garantia física e programação eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, que se constitui em restrição que leva à necessidade de geração mínima da usina a ser considerada pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, na otimização do uso dos recursos do SIN;

X - DECREMENTO MÍNIMO: valor em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) definido pelo MME para a ETAPA CONTÍNUA, para cada PRODUTO;

XI - EDITAL: Documento, emitido pela ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XII - EMPREENDIMENTO: NOVO EMPREENDIMENTO ou OUTRO EMPREENDIMENTO;

XIII - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XIV - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XV - EPE: Empresa de Pesquisa Energética criada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, entre outras;

XVI - ETAPA CONTÍNUA: etapa que se inicia após a ETAPA INICIAL, na qual será permitida a inserção de novo LANCE em período de tempo máximo contado a partir do último LANCE VÁLIDO;

XVII - ETAPA INICIAL: período para inserção de LANCE único por PRODUTO;

XVIII - GARANTIAS FINANCEIRAS: valores a serem depositados junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES pré-qualificados, para efeito de HABILITAÇÃO e participação no LEILÃO;

XIX - ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO - ICB: valor expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para OFERTAS TERMO, calculado pelo SISTEMA;

XX - LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR que consiste na oferta de quantidades de LOTES e preço para as OFERTAS HIDRO e de quantidades de LOTES e RECEITA FIXA - RF para as OFERTAS TERMO;

XXI - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda em LEILÃO, em LOTES, associado a um EMPREENDIMENTO que esteja habilitado pela EPE;

XXIII - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXIV - LOTE: montante de energia elétrica igual a 1,0 MW médio que representa a menor parcela de um PRODUTO;

XXV - LOTE ATENDIDO: LOTE limitado à QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO, que no decorrer da ETAPA CONTINUA está associado a PREÇO DE LANCE inferior ou igual ao PREÇO CORRENTE e que implica, ao final do LEILÃO, uma obrigação de venda irrevogável e irretroatável por parte do PROPONENTE VENDEDOR;

XXVI - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição pelo SISTEMA;

XXVII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que, no decorrer da ETAPA CONTINUA, está associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE e/ou que exceda à QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO;

XXVIII - NOVO EMPREENDIMENTO: Empreendimento que até a data de publicação do EDITAL não seja detentor de autorização ou permissão, ou seja parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo da sua capacidade instalada;

XXIX - OFERTA HIDRO: oferta de energia elétrica proveniente de EMPREENDIMENTOS de geração hidroelétrica;

XXX - OFERTA TERMO: oferta de energia elétrica proveniente de EMPREENDIMENTOS de geração termoelétrica;

XXXI - OUTRO EMPREENDIMENTO: empreendimento habilitado pela ANEEL a participar do LEILÃO, em decorrência do art. 17 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e art. 22 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XXXII - PARTICIPANTES: COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES;

XXXIII - PREÇO CORRENTE: preço, calculado pelo SISTEMA, que corresponde:

a) ao PREÇO INICIAL na ETAPA INICIAL; ou

b) ao preço associado ao LANCE que completa o atendimento à totalidade da QUANTIDADE DEMANDADA de um PRODUTO na ETAPA CONTÍNUA;

XXXIV - PREÇO INICIAL: preço máximo de aquisição de cada PRODUTO do LEILÃO;

XXXV - PREÇO DE LANCE: preço definido pelo PROPONENTE VENDEDOR, relativamente à OFERTA HIDRO, ou ICB, relativamente à OFERTA TERMO, limitado:

a) ao PREÇO CORRENTE na ETAPA INICIAL; ou

b) ao PREÇO CORRENTE subtraído do DECREMENTO MÍNIMO na ETAPA CONTÍNUA;

XXXVI - PREÇO DE VENDA: PREÇO DE LANCE resultante do encerramento do LEILÃO, considerando os eventuais ajustes relativos à aplicação do diferencial de cálculo do UBP;

XXXVII - PRODUTO: conjunto de LOTES que serão objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR's com mesma natureza de fonte;

XXXVIII - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE habilitado a ofertar energia elétrica no LEILÃO;

XXXIX - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica expresso em número de LOTES, individualizado por COMPRADOR, nos termos das DECLARAÇÕES;

XL - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica expresso em números de LOTES que se pretende adquirir para cada PRODUTO, calculado pelo SISTEMA, a partir da QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, levando em consideração as ofertas resultantes da ETAPA INICIAL e parâmetros inseridos previamente pelo MME;

XLI - QUANTIDADE TOTAL DECLARADA: somatório das QUANTIDADES DECLARADAS;

XLII - QUANTIDADE TOTAL OFERTADA: somatório de todos os LOTES de LANCES VÁLIDOS para cada um dos PRODUTOS;

XLIII - RECEITA FIXA - RF: valor, expresso em reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE de OFERTA TERMO;

XLIV - REPRESENTANTE DO MME: pessoa indicada pelo MME;

XLV - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

XLVI - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter seus LANCES para validação pelo SISTEMA;

XLVII - UBP: Valor a ser pago pelo uso do bem público licitado;

XLVIII - VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO - CEC: valor, expresso em reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE, correspondente ao custo econômico no mercado de curto prazo, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo da usina e sua garantia física, para este efeito considerada totalmente contratada. Corresponde ao valor esperado acumulado das liquidações do mercado de curto prazo, feitas com base no Custo Marginal de Operação - CMO, sem os limites de piso e teto impostos ao Preço de Liquidação de Diferença - PLD. Esse valor também é função do nível de inflexibilidade do despacho da usina e do CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO. O valor esperado é calculado por simulação estática de 60 (sessenta) meses utilizando-se uma amostra com 2000 (dois mil) cenários de afluências futuras do Sistema Interligado Nacional - SIN;

XLIX - VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO - COP: valor, expresso em reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE, correspondente ao CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO multiplicado pela diferença entre a geração da usina termoeletrica em cada mês, para cada possível cenário, e a inflexibilidade mensal da usina termoeletrica multiplicado pelo número de horas do mês em questão. Esse valor esperado é calculado por simulação estática de 60 (sessenta) meses utilizando-se uma amostra com 2000 (dois mil) cenários de afluências futuras do SIN; e

L - VENDEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

## 2. CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO:

2.1. O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação – comunicação via Rede Mundial de Computadores, composto de duas etapas:

a) ETAPA INICIAL: na qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter um único LANCE com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO INICIAL; e

b) ETAPA CONTÍNUA: Nessa etapa os PROPONENTES VENDEDORES que possuírem LOTES NÃO ATENDIDOS poderão definir um novo PREÇO DE LANCE, o qual deverá ser menor ou igual ao PREÇO CORRENTE, subtraído do DECREMENTO MÍNIMO.

2.2. Para os EMPREENDIMENTOS termoelétricos a EPE:

a) utilizará para o cálculo do VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO - COP e do VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO – CEC os mesmos dados informados pelos agentes para o cálculo da garantia física;

b) disponibilizará, para conhecimento dos PROPONENTES VENDEDORES, os valores de Custo Marginal de Operação que serviram de base para cálculo do COP e do CEC; e

c) disponibilizará, para cada um dos PROPONENTES VENDEDORES, os seus respectivos valores de COP e CEC.

2.3. Todos os dados inseridos e fornecidos deverão ser auditáveis.

2.4. Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para seu encerramento.

2.5. O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

2.6. Com base nas QUANTIDADES DECLARADAS, o SISTEMA disponibilizará os seguintes PRODUTOS:

a) H-30: energia elétrica de fonte hidroelétrica, objeto de contratos que estabeleçam o início do suprimento a partir de 1º de janeiro de 2009 e com prazo de duração de trinta anos; e

b) T-15: energia elétrica de fonte termoelétrica, objeto de contratos que estabeleçam o início de suprimento a partir de 1º de janeiro de 2009 e com prazo de duração de quinze anos.

2.7. Durante todo o LEILÃO o LANCE deverá conter as seguintes informações:

a) EMPREENDIMENTO;

b) Quantidade de LOTES; e

c) PREÇO DE LANCE, para a OFERTA HIDRO, ou RECEITA FIXA - RF, relativa a QUANTIDADE OFERTADA, para OFERTA TERMO.

2.8. Após a inserção de LANCE relativo a uma OFERTA TERMO, o SISTEMA calculará o ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO para cada LANCE, aplicando a seguinte fórmula:  $ICB = RF / (QL * n^{\circ} \text{ horas do ano}) + (COP + CEC) / (\text{garantia física} * n^{\circ} \text{ horas do ano})$ .

2.9. A RECEITA FIXA informada, independentemente da quantidade de LOTES ofertada, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR e deverá abranger dentre outros: (i) custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno); (ii) custos de conexão ao sistema de distribuição e transmissão; (iii) custo de uso do sistema de transmissão e distribuição; (iv) custos fixos de O&M; (v) custos decorrente do consumo de combustível e manutenção do EMPREENDIMENTO correspondentes à DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE; (vi) custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e (vii) tributos e encargos diretos e indiretos.

### 3. CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA:

3.1. A ENTIDADE ORGANIZADORA, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE, inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores relativos às GARANTIAS FINANCEIRAS aportadas pelos PARTICIPANTES.

3.2. O REPRESENTANTE DO MME inserirá no SISTEMA as seguintes informações, antes do início do LEILÃO:

a) as QUANTIDADES DECLARADAS;

b) os parâmetros para cálculo das QUANTIDADES DEMANDADAS dos PRODUTOS;

c) os PREÇOS INICIAIS;

d) o DECREMENTO MÍNIMO; e

e) por EMPREENDIMENTO de fonte termoeletrica:

1. VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO - CEC; e

2. VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO - COP.

3.3. O REPRESENTANTE DA ENTIDADE COORDENADORA inserirá no SISTEMA as seguintes informações, antes do início do LEILÃO:

a) os valores correspondentes à garantia física (em MW médio) de cada EMPREENDIMENTO;

b) os valores correspondentes ao LASTRO PARA VENDA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO; e

c) valor do UBP decorrente de licitação anterior, para EMPREENDIMENTOS que, antes do início deste LEILÃO, possuíam concessões resultantes de licitação em que tinha sido observado o critério do máximo pagamento pelo UBP.

3.4. Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponíveis aos PROPONENTES VENDEDORES:

a) os LASTROS PARA VENDA dos seus respectivos EMPREENDIMENTOS habilitados pela GARANTIA FINANCEIRA;

b) os seus respectivos VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO - CEC para EMPREENDIMENTOS termoelétricos;

c) os seus respectivos VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO - COP para EMPREENDIMENTOS termoelétricos;

d) o DECREMENTO MÍNIMO; e

e) os PREÇOS INICIAIS.

#### 4. ETAPA INICIAL:

4.1. Na abertura desta etapa os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter um único LANCE com PREÇO DE LANCE igual ou menor que o PREÇO INICIAL.

4.2. Um LANCE relativo a um EMPREENDIMENTO poderá corresponder a uma quantidade de LOTES igual ou inferior à seu LASTRO PARA VENDA. Os LOTES correspondentes a parcela do EMPREENDIMENTO não ofertada serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser ofertados na ETAPA CONTÍNUA.

4.3. Esta etapa será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

4.4. Ao final desta etapa, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA por PRODUTO e classificará os LANCES em ordem crescente de PREÇO DE LANCE.

4.5. Após o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA por PRODUTO e classificação dos LANCES, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

a) dará início a ETAPA CONTÍNUA para o(s) PRODUTO(S) no(s) qual (is) a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA for maior do que a QUANTIDADE DEMANDADA; ou

b) encerrará o LEILÃO, para o(s) PRODUTO(S) em que a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA for menor ou igual à QUANTIDADE DEMANDADA.

#### 5. ETAPA CONTÍNUA:

5.1. Esta etapa somente será iniciada para o(s) PRODUTO(S) com QUANTIDADE TOTAL OFERTADA maior que a QUANTIDADE DEMANDADA.

5.2. Durante esta etapa, o SISTEMA exibirá um contador regressivo indicando o período faltante para o encerramento do LEILÃO para cada PRODUTO. A cada inserção de LANCE VÁLIDO para um determinado PRODUTO, o SISTEMA atualizará a situação dos LOTES em LOTES ATENDIDOS e LOTES NÃO ATENDIDOS e reiniciará o cronômetro para a contagem de igual período para aquele PRODUTO.

5.3. A negociação de um PRODUTO será encerrada automaticamente depois de transcorrido o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem submissão de novo LANCE VÁLIDO para esse PRODUTO. O encerramento é independente para cada PRODUTO.

5.4. O PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da oferta que completa a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO.

5.5. Nessa etapa os PROPONENTES VENDEDORES que possuírem LOTES NÃO ATENDIDOS poderão submeter um LANCE cujo novo PREÇO DE LANCE deverá ser menor ou igual ao PREÇO CORRENTE subtraído do DECREMENTO MÍNIMO.

5.6. Tanto nesta ETAPA quanto na ETAPA INICIAL, os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO serão:

a) integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, para ofertas relativas a um NOVO EMPREENDIMENTO ou a um OUTRO EMPREENDIMENTO cuja construção não tenha sido iniciada, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO; ou

b) classificados como LOTES ATENDIDOS, para ofertas relativas a OUTROS EMPREENDIMENTOS cuja construção já tenha sido iniciada, no montante exato para que a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA seja igual à QUANTIDADE DEMANDADA.

5.7. Caso um PROPONENTE VENDEDOR tenha, LOTES ATENDIDOS e LOTES NÃO ATENDIDOS relativos a um OUTRO EMPREENDIMENTO cuja construção já tenha sido iniciada, ele poderá efetuar um novo LANCE desde que agregue todos ou parte de seus LOTES NÃO ATENDIDOS aos LOTES ATENDIDOS e defina um novo PREÇO DE LANCE, o qual deverá ser igual ou menor ao PREÇO CORRENTE subtraído do DECREMENTO MÍNIMO.

5.8. O LEILÃO será encerrado assim que a negociação de todos os PRODUTOS for finalizada.

6. ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR's:

6.1. Os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão uma obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR entre cada um dos COMPRADORES e VENDEDORES ao respectivo PREÇO DE VENDA (para OFERTAS HIDRO) ou RECEITA FIXA (para as OFERTAS TERMO), associado(a) aos LOTES ATENDIDOS.

6.2. Para os EMPREENDIMENTOS que, antes do início deste LEILÃO, possuíam concessões resultantes de licitação em que tinha sido observado o critério do máximo pagamento pelo Uso do Bem Público - UBP, o PREÇO DE VENDA corresponderá ao PREÇO DE LANCE acrescido da diferença entre o UBP efetivamente pago decorrente da licitação original e o UBP de referência deste LEILÃO, limitado ao custo marginal do processo de licitação, conforme fórmulas abaixo:

$$PV = \{\min [(PL + DifUBP); CML]\}$$

$$DifUBP = \{\mbox{máx } [0; (UBP_{orig} - UBPréf) / (GF * n^{\circ} \text{ hrs. ano})]\}$$

$$UBPref = (VP * GF * PL * n^{\circ} \text{ hrs. ano}) / 100$$

$$VP(x) = \begin{cases} 1,0, & \text{para } x < 0,33 \\ (5 - 3x)/4, & \text{para } 0,33 \leq x < 1 \\ 0,5, & \text{para } x \geq 1 \end{cases}$$

$$x = PL / CMR$$

Onde:

CML - CUSTO MARGINAL DO LEILÃO;

PV - PREÇO DE VENDA;

PL - PREÇO DE LANCE;

UBPref - UBP de referência deste LEILÃO;

UBPorig - UBP efetivamente pago decorrente da licitação original;

VP - valor percentual;

GF - garantia física; e

CMR - custo marginal de referência (R\$ / MWh).

6.3. Após o encerramento do LEILÃO, o SISTEMA executará:

a) o rateio dos LOTES negociados relativos a um EMPREENDIMENTO entre seus consorciados, de forma a determinar o montante negociado por cada consorciado vencedor;

b) o rateio dos LOTES negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEAR's entre cada VENDEDOR e todos os COMPRADORES na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DECLARADAS, respectivamente; e

c) o rateio da RECEITA FIXA, para EMPREENDIMENTOS de fonte termoeletrica, com a finalidade de celebração dos respectivos CCEAR's entre os COMPRADORES na proporção das QUANTIDADES DECLARADAS.

6.4. A critério do VENDEDOR, o CCEAR poderá abranger todos os EMPREENDIMENTOS de um mesmo PRODUTO que estejam sob seu controle empresarial.

6.5. Os CCEAR's relativos a OFERTA HIDRO serão celebrados na modalidade "quantidade de energia elétrica" e os CCEAR's relativos a OFERTA TERMO serão celebrados na modalidade "disponibilidade de energia elétrica".

6.6. Ao VENDEDOR que detinha registro na ANEEL de NOVO EMPREENDIMENTO e que efetivamente negociou sua energia no LEILÃO, será outorgada a autorização pelo MME, mediante a emissão do ato competente.